

Entre jornais e leis: Juca Breves, um curandeiro no debate sobre liberdade profissional no período republicano (1891-1896)

Between newspapers and laws: Juca Breves, a healer in professional freedom debate in the republican period (1891-1896)

Jefferson Nascimento Albino

Doutorando e mestre em História das Ciências e da Saúde pela FIOCRUZ

Resumo: Este artigo tem o objeto de analisar os argumentos políticos acerca da liberdade profissional que apresentavam as terapias populares como enfoque da discussão no período republicano (1891-1896). Conflitamos tais debates com a experiência de um curandeiro em específico, José Francisco Pinto Breves, que é relatado em diferentes periódicos que circulavam no Estado do Rio de Janeiro, pois interessa-nos analisar os impactos do debate na busca pela formação de uma nação republicana enviada nos trilhos da modernidade e progresso científico, pensamentos que permearam a mentalidade político e intelectual do século XIX. Assim, pretendemos meditar sobre ferramentas teórico-metodológicas que nortearam a análise aqui proposta, como forma de reflexão sobre a produção do conhecimento histórico em torno das terapias populares. Pela micro-história e por uma história social das instituições republicanas que destaque os deputados que debatiam sobre o tema, busco indicar que as práticas de curandeiros, como no caso de Breves, eram presentes no imaginário popular, embora o discurso científico fosse o norteador da República, não era interpretada de forma consensual entre os atores políticos e intelectuais.

Palavras-Chave: Terapias Populares; Primeira República; Juca Breves; Leis; Periódicos.

Abstract: This article aims to analyze the political arguments about professional freedom that presented popular therapies as the focus of discussion in the republican period (1891-1896). Conflict such debates with the experience of a specific healer, José Francisco Pinto Breves, who is reported in different periodicals that circulated in the State of Rio de Janeiro, as are interested in analyzing the impacts of the debate in the search for the formation of a tendention republican nation on the tracks of modernity and scientific progress, thoughts that permeated the political and intellectual mentality of the 19th century. Thus, intend to meditate on theoretical-methodological tools that guided the analysis proposed here, as a way of reflecting on the production of historical knowledge around popular therapies. Through the micro-history and a social history of republican institutions that highlight the deputies who debated on the theme, I seek to indicate that the practices of healers, as in the case of Breves, were present in the popular imagination, although the scientific discourse was the guide of the Republic, was not interpreted in a consensual way between political and intellectual actors.

Keywords: Popular Therapies; First Republic; Juca Breves; Laws; Periodicals.

Introdução

Este artigo tem por objetivo refletir sobre a liberdade profissional de curandeiros a partir dos debates políticos de parlamentares. Assim, surge a necessidade de analisar os caminhos políticos e jurídicos que nortearam o novo regime inaugurado no 15 de novembro de 1889. Após este marco, uma série de forças políticas em movimentos convergentes e divergentes projetaram modelos de modernização e progresso que transpassaram a temática das terapias populares, o que resultou na criminalização destas práticas no Código Penal publicado em 1890. A tônica deste trabalho direciona para o caso de um curandeiro em específico, José Francisco Pinto Breves, que se tornou “célebre” terapeuta popular ao estabelecer um consultório em Niterói, gerando movimentações e reflexões nas gazetas cariocas, o que nos permite chegar aos debates parlamentares que serão analisados aqui.

O contexto em que Breves se insere é o da segunda metade do século XIX, momento que inaugurou uma série de transformações políticas, econômicas, culturais e filosóficas que pregavam boas novas à sociedade brasileira, em especial para o Rio de Janeiro, sede do governo imperial e republicano. A cidade-capital se tornaria uma vitrine para as demais áreas do país em relação à modernidade, civilidade e progresso. Além de sede do poder central, o Rio de Janeiro concentrava uma robusta população direcionada ao mercado de trabalho formal e informal e possuía um elevado *status* econômico através da produção de café e do processo de industrialização que se iniciava.¹

Tais características tornaram a cidade um coacervado de profícuas tensões e transformações políticas que se desdobraram até o século XX, o que revela uma dinâmica de práticas culturais e sociais que se relacionavam em busca por uma legitimidade no exercício do poder e que, como os estudos de Michel Foucault (1978), instigou a busca e análise de suas capilaridades. Para o filósofo, o poder não deve ser pensado de forma absoluta e unilateral (verticalizado), mas sim compreendido a partir de seu exercício em uma teia, uma malha, na qual os indivíduos desempenham e sofrem ações do poder.

Nesse exercício, observamos que nos jornais da época, entre anúncios, noticiários, crônicas e agitações políticas, as denúncias contra pessoas que atuavam enquanto terapeutas populares (indivíduos dedicados às artes de curar sem possuir diploma conferido pelas faculdades de medicina) eram corriqueiras. Estas notícias possuíam o objetivo de fazerem com que as autoridades tivessem ciência desses praticantes, para que tomassem as medidas cabíveis contra estes indivíduos que eram tipificados como perigosos à saúde pública e ao desenvolvimento do país.

Embora existissem decretos institucionais regulamentadores que proibiam o exercício da farmácia e medicina por pessoas sem autorização² anterior à promulgação do Código Penal de 1890, na prática o que se via era a circulação de curandeiros, espíritas, feiticeiros e outros terapeutas populares nas ruas do Rio de Janeiro oferecendo seus serviços de cura aos males físicos,

1. Ver: LOBO, 1971; SEVCENKO, 2003, MATTOS, 2008.

2. “Ninguém pode exercer a medicina ou qualquer dos seus ramos sem título conferido pelas Escolas de Medicina do Brasil, nem pode servir de perito perante autoridades judiciárias ou administrativas ou passar certificados de moléstias para qualquer fim que seja.” Brasil. “Capítulo IV: do exercício da medicina”. In: *Regulamento da Junta de Higiene Pública*, 1851.

emocionais e espirituais para aqueles que necessitavam e que por eles buscavam. Esses atores das artes de curar estavam inscritos no exercício do jogo de poder através de mecanismos particulares que fugiam à norma vigente, na busca por uma existência e resistência nas dinâmicas sociais, embora houvesse uma tentativa de normatização verticalizada do Estado para a sociedade que buscasse restringir a atuação destes atores.

Com isso, as experiências de curandeiros e outros terapeutas se mostraram como caminho de análise viável para se compreender as dinâmicas de disputas e concessões diante de uma imposição da proibição de suas práticas. Essas experiências, segundo Edward Thompson (1979), podem ser entendidas como um espaço definido por ações produtivas, no qual práticas conspícuas tomam lugar e são exercidas. Esses conhecimentos não são somente reflexos de seres inanimados e alheios à realidade que estão inseridos, mas são resultantes da percepção sobre o contexto que lhes confere ação e interação. E acabam por situar as relações de curandeiros e atores políticos que buscavam refletir e debater sobre essas práticas a partir dos modelos de sociedade europeia e americana, no intuito de colocar a recém-nascida República nos trilhos da modernidade.

Tal como apontam Flavio Heinz e Ana Korndörfer (2014), ao combinarmos estas experiências com uma história social das instituições republicanas e dos agentes político-intelectuais que as compunham, conseguiremos compreender as fissuras e debates que possibilitaram a atuação destes curadores populares em meio a busca pela erradicação de suas práticas. Ainda que estes terapeutas estejam inseridos na malha de relações de poder, isso não significa pontuar a existência de uma simetria neste exercício, sendo revelada uma fértil ceara de análise que indica diferentes interações entre as instituições, como jornais, polícia e Câmara de Deputados, em contato com os setores sociais que estão para além dos político-intelectuais.

Esta elite política-intelectual que ganhou novos contornos a partir da década de 1870, ao tecer uma série de críticas as instituições públicas e ao governo imperial, se configurou de forma heterogênea abarcando intelectuais, técnicos, militares, bacharéis e cientistas que se julgavam excluídos do antigo jogo político.³ Uma sinfonia desalinhada que recorreu às teorias filosóficas, como o positivismo, social-darwinismo, evolucionismo, liberalismo e materialismo, na tentativa de orquestrar um modelo de nação que prezasse por liberdades, progresso, modernidade e civilidade, possuindo como maestro os princípios científicos.

A consequência deste desarranjo foi a pouca aderência ao sentimento republicano após sua instauração. Por este motivo, a junta governamental que se instituiu, conhecida como Governo Provisório (1889 – 1893), em um primeiro momento, optou por enraizar o sentimento e os princípios republicanos a partir de vias autoritárias, nas quais buscou-se delimitar os “inimigos” do regime e os elementos de obstrução de sua consolidação. Não aleatório, mesmo antes da aprovação de uma nova Constituição Federal, o Marechal e Presidente Deodoro da Fonseca solicitou de imediato a substituição do antigo Código Penal (1830) por um novo, que entrou em vigor em 1890, a partir de um projeto que ganhou seus contornos ainda no Segundo Reinado sob os ditames do legislador João Baptista Pereira⁴. O novo documento foi aprovado doze dias após o

3. Ver: ALONSO, 2002.

4. Ver: GOMES, 2013.

início dos trabalhos do Congresso Nacional.

A pressa na substituição do Código Penal reverberou em crítica dos próprios adeptos da República, ainda que reconhecessem suas novidades, também o apontavam como atrasado, reprodutor de elementos e estruturas coloniais-imperiais e dissonante com os debates filosóficos de além-mar. Diante estas críticas, um dos temas de inovação em relação ao Código anterior, mas que gerou debates, foi a criminalização das terapias populares exercidas por curandeiros, pais-de-santo, espíritas e feiticeiros, inscrita nos artigos 157 e 158 do capítulo III, sobre os “crimes contra Saúde Pública”⁵.

Agora, com os artigos do novo Código, o que se observou foi uma lógica de proibição e perseguição a estes curadores, que insistiam em exercer suas práticas sem autorização ou diploma, entretanto a questão ganha um novo capítulo após a promulgação da Constituição republicana, em 24 de fevereiro de 1891. Nela, a partir de uma combinação entre os pensamentos positivista e liberal, implementava-se a garantia de liberdades individuais, a oficialização da separação entre Estado e Igreja (Igreja e Estado), as definições e limites de cada poder político e as diretrizes que norteariam os Estados Unidos do Brasil no processo de transformações na substituição de regimes. Por meio das liberdades individuais, eram assegurados em seu artigo 72 §3 e §24⁶ o livre credo religioso⁷ e a liberdade de quaisquer profissões, sem especificar a necessidade de diploma ou autorização para tais. Com isso, ambos os incisos abriam espaço para se questionar o emprego dos artigos do Código Penal.

Neste debate, ao ingressarmos no jogo de escalas sugerido por Jacques Revel (1998), identificaremos que o estudo de casos específicos apresenta personagens sociais inseridos nessa questão. Ele revela que cada ator histórico participa de formas distintas na conformação do contexto político-social, a partir de sua composição familiar, comunitária, através de seus ofícios, princípios religiosos e políticos. Desta forma, o que torna a micro-história, em suas diferentes ramificações, uma importante ferramenta de análise para se compreender a profundidade das dinâmicas e transformações entorno das terapias populares, apresentando que entre o local e o global há múltiplas relações que devem ser analisadas, a partir de seus próprios termos e não sendo esgotada por uma ou outra categoria de análise histórica.

Nisso, concordamos com a posição de Giovanni Levi (2018) ao afirmar que “La Microhistoria en realidad pone en el centro preguntas sobre el funcionamiento de la racionalidad humana que gobierna los comportamientos” (LEVI, 2018: 2). Com efeito, o jogo de escalas sobre um

5. Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica: Penas – de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000;

Art. 158. Ministras, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substância de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o ofício do denominado curandeiro: Penas – de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000. (BRASIL, 1890, p. 29)

6. “Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.

§24 - É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial.” (BRASIL, 1891)

7. Embora compreendamos que o debate entorno das terapias populares fosse posto a partir da liberdade espiritual e religiosa, neste artigo não adentraremos nas questões religiosas do período republicano. Para uma boa base do tema indicamos os trabalhos de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2004) e Adriana Gomes (2012;2013).

objeto de análise possibilita observar as conformações e redes de contato destes em um âmbito específico que interage e compõe aspectos gerais de uma sociedade, nação, país ou hemisfério.

Aqui, ao colocarmos nossas lentes sobre as experiências dos terapeutas populares, identificamos o curandeiro José Francisco Pinto Breves como fonte a se compreender através do mapeamento de seus diferentes nomes (GINZBURG, 1989), suas dinâmicas e relações com instituições e atores políticos do Rio de Janeiro republicano da última década do século XIX. Por isto, tornando-se para nós uma importante experiência para se analisar as questões políticas e sociais que estavam envoltas no tema das artes de curar.

Colocado como um “célebre” curandeiro, José Francisco Pinto Breves era afamado nos impressos⁸, disponíveis na Hemeroteca Digital, por praticar o curandeirismo, simultaneamente, com outras atividades. Dentre elas, havia a organização e liderança de um grupo de indivíduos que implementava “a ordem” da freguesia da Ponte da Pedra, na cidade de Niterói, local em que morava e atendia seus clientes. Através deste grupo, Breves interferia em eleições, instituiu toques de recolher e coagia outros curandeiros que se mostrassem potenciais concorrentes a suas práticas.

Nos anos iniciais do período republicano, identificamos Breves formando alianças com os governadores do Rio de Janeiro, Francisco Portela (1891) e Alberto Torres (1897), na busca por se estabelecer como autoridade de cura e da ordem na freguesia em que atuava. Tais alianças políticas permitiram em 1896 sua inserção nas forças policiais, nas quais ocupou o cargo de terceiro suplente e subdelegado até 1907, sendo exonerado por praticar curandeirismo. Junto a isto, entre os anos de 1888 e 1892, Breves foi identificado como contratador de um médico diplomado, Dr. Francisco Baptista da Rocha, para ocultar suas práticas de “curandeirices” da fiscalização policial e da Inspetoria de Higiene.⁹

Embora tais casos não sejam o foco de nossa análise, ao observar essa multiplicidade de ações é possível compreender que o curandeiro Breves dialogava com um jogo político local e estadual, formando alianças com instituições públicas e agentes políticos, na busca por legitimar suas práticas de cura e sua figura enquanto agente da ordem que não estaria atrelada a uma definição institucional. O que resgataremos neste trabalho é a evocação de Breves como um personagem que revelou os ruídos no jogo político e que, mesmo ocupando uma posição assimétrica no exercício de poder, diante de personagens políticos deste período, ele nos aponta para a necessidade de aproximar instituições, intelectuais e experiências populares na compreensão histórica do ofício das artes de curar.

O caso específico se propõe a responder uma questão geral: Como o debate sobre a liberdade profissional do curandeirismo interferiu no projeto político republicano? Essa questão ganha relevância a partir do momento em que identificamos a significativa presença de intelectuais que se dedicaram a debater sobre o tema, fosse no campo do direito, na medicina-legal, nos jornais ou no campo literário, lá se fazia presente a figura destes curandeiros.

Afirmamos essa posição a partir do mapeamento que apresentou Breves enquanto ponto de

8. Os periódicos analisados sobre as ações do curandeiro Breves foram: *O Fluminense*, *Gazeta de Notícias*, *O Combate*, *Jornal do Comércio*, *O Paiz*, *O Século*, *Cidade do Rio* e *A República* (entre os anos de 1870 – 1911). Disponíveis em: <<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>.

9. Ver: ALBINO, 2020.

contato com os debates políticos e públicos sobre o livre exercício profissional de curandeiros, pois, diante das prisões sofridas por ele, diferentes jornais buscaram defendê-lo das ações policiais, alegando que suas práticas de cura eram legitimadas perante a Constituição Federal. Suas ações em proteger suas práticas foram referidas nos debates dentro da Câmara de Deputados Federais, em argumentos que apresentavam a ineficiência de se criminalizar o curandeirismo, pois seus praticantes construíam novos mecanismos para contornar as leis e continuar exercendo-as.¹⁰

Dentro disto, apontamos que o artigo foi subdividido, de forma a tornar compreensível a proposta de análise do ponto de contato entre as experiências do curandeiro Breves e os debates parlamentares que se desdobraram ao longo da década de 1890. No primeiro momento, iremos analisar o curandeiro e a repercussão de suas ações nos jornais cariocas, em particular no periódico *O Combate*, que se mostrou um forte defensor da figura de Breves e de outros curandeiros. A partir desta reflexão, adentraremos nos argumentos de deputados federais entorno da liberdade profissional que, embora pensada de forma ampla, colocava as terapias populares e a medicina científica no cerne da questão. Este caminho nos permitirá entrelaçar esses universos e compreender que no período republicano as artes de curar se fizeram um tema de relevância aos debates político-sociais.

Um caso de polícia: José Francisco Pinto Breves e o curandeirismo

José Francisco Pinto Breves residia na Rua Fonseca nº1, no bairro de mesmo nome, que se localizava na freguesia da Ponte de Pedra em Niterói. Antes de residir ali, Breves morou em Itaboraí e Magé, cidades em que era procurado por praticar feitiçaria e curandeirismo. Através dos diversos nomes atribuídos a ele, a saber, Juca Breve, curandeiro Breves, Major Breves (uma auto intitulação), Fuão Breves e Juca Machinista, identificamos uma teia de ações que faziam referências ao afamado curandeiro que despertava admiração e indignação entre a população fluminense (ALBINO, 2020).¹¹

Como brevemente mencionado na introdução deste artigo, a busca por mapear seus múltiplos nomes e ações também nos levou a identificá-lo enquanto contratante de um médico, no intuito de utilizar o nome deste na porta de seu consultório, prescrever receitas e medicamentos entre os anos de 1888 e 1892. Após sucessivas denúncias dos periódicos *O Fluminense* e *Gazeta de Notícias*, em que era apontada a utilização do nome de um “falso médico” no lugar que se conhecia por ser consultório de *Juca Breves*, a polícia organizou dois cercos policiais para averiguar a situação.

No primeiro, em 1889, o curandeiro não havia sido encontrado no local, estando apenas o médico-diplomado Francisco Baptista da Rocha, que lançou uma carta no mesmo *O Fluminense* indicando, no dia 25 de novembro, que a situação estava prejudicando seus negócios e que ele

10. Tais debates foram analisados a partir dos *Annaes da Câmara de Deputados (1890-1899)*, catalogados na Hemeroteca Digital. Disponíveis em: < http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=060917_01&pasta=ano%20189&pesq=liberdade%20profissional&pagfis=1027>.

11. Informações retiradas dos periódicos *Gazeta de Notícias*, *Jornal do Commercio*, *O Paiz*, *Cidade do Rio* e *O Fluminense*.

não estaria de “complô” com o referido curandeiro¹². Na segunda ação da polícia, ocorrida em 16 de fevereiro de 1892 e acompanhada pelo periódico *O Paiz*, Breves foi encontrado dando consultas no estabelecimento em que também foi identificado o médico Baptista da Rocha prescrevendo receitas e entregando senhas aos consulentes.¹³ O diplomado ao ser interrogado alegou não consultar e nem receitar remédios a nenhum dos pacientes de Breves, sendo contratado por este apenas para que seu nome fosse utilizado para enganar as autoridades¹⁴. A ação policial resultou no recolhimento de setenta e nove depoimentos de consulentes, que estavam à espera de seu atendimento, e na prisão temporária de Breves que, após pagamento de uma fiança, foi liberado no dia 18 de fevereiro daquele mesmo ano.

Embora tal situação não tenha sido identificada na trajetória de outros curandeiros, o caso de Breves nos possibilita observar a existência de fissuras no regime que permitiram sua atuação e de outros no exercício das terapias populares diante da perseguição instituída no Código Penal. O que colocamos em discussão é a compreensão de que, embora os discursos da época condenassem essas práticas mediante as malhas de exercício do poder, enxergamos a existência de posições e ações que iam no contrafluxo das condenações, posto nos debates públicos como tema essencial para o enraizamento do regime republicano e o ideal de modernidade e progresso que este propagava.

Tal afirmativa alinha-se ao trabalho de Gabriela Sampaio (2005) que, ao estudar as tensões entre os médicos diplomados que atuavam na corte imperial do século XIX, também destacou que além dos conflitos internos estes profissionais enxergavam os terapeutas populares como empecilho a sua hegemonia perante a sociedade que recorria aos curandeiros nos momentos de aflição. Se por um lado compreendemos que havia uma tensão e disputa entre estes dois grupos, tal como Sampaio, também observamos que tais interações eram negociadas no cotidiano social, o que nos permitiria compreender a presença do médico diplomado Baptista da Rocha em atuação com o curandeiro Breves.

Por conseguinte, logo após a prisão de Breves, no dia 17 de fevereiro de 1892, o jornal *O Combate* se coloca como defensor do curandeiro, nos indicando o primeiro indício dos debates entorno do Código Penal e da Constituição Federal nos assuntos sobre a liberdade profissional de curandeiros. Na ocasião, o cronista argumenta que a Constituição protegia Breves e outros curandeiros do exacerbado uso do poder das autoridades policiais, que não possuiriam legitimidade para autuar os terapeutas. O que diferencia um médico de um curandeiro? Seria essa a questão que nortearia o posicionamento do periódico.

Dizem que há neste país uma cousa que se chama Constituição. Cousa cômoda, cousa feita para ser manejada facilmente por quem enxerga um quarto de palmo adiante do nariz. [...] O homem era curandeiro: era essa sua profissão. E o artigo 72. §24º da constituição – dessa tal cousa que o Floriano, o Custodinho e o Madureirinha nunca viram mais gorda nem mais magra – garante aos cidadãos plena liberdade de profissão. Mas que faz Madureirinha? Manda

12. *O Fluminense*. Sr. Redactor da <Gazeta de Noticias> . 25 de novembro de 1889, p. 1.

13. *O Paiz*. Um curandeiro em apuros – setenta e nove prisões. 16 de fevereiro de 1892, p. 1.

14. Ver: ALBINO, 2020.

um delegado, chamado Hermenegildo, que é delegado como o Juca Breves é curandeiro, prender violentamente o curandeiro. Hermenegildo obedece, prende Juca Breves, e Madureirinha, ainda por cima, em ofício, elogia e louva Hermenegildo. Oras, eu sempre queria saber se é ou não é profissão – ser curandeiro, como profissão é ser médico, engenheiro, Madureirinha, advogado, Hermenegildo, dentista, d. Carlos, sapateiro, o diabo!¹⁵

No tocante ao debate, o cronista defende que o curandeirismo era uma profissão como as outras e que, por isso, não deveria sofrer represália da corporação policial, opinião argumentada com base no artigo 72, §24 da Constituição. Documento este que, segundo o periódico, não estaria sendo respeitado pelo governo, sendo essa uma das muitas contravenções que passavam o novo regime. Junto a isto, a presença do tema no periódico nos possibilitou uma investigação mais aprofundada sobre o assunto: os debates de contravenção entre Constituição e Código Penal, nos assuntos sobre a liberdade profissional de médicos e curandeiros, repercutiram na esfera política?

Através deste questionamento compreendemos que esta questão acerca do periódico era reflexo das discussões que ocorriam entre juristas, médicos e deputados. Tais debates estariam presentes nos jornais, pois estes atores políticos estavam em constante contato com as instituições jornalísticas, possibilitando que a questão ganhasse destaque na opinião pública, que tinha o interesse em informar e conquistar público sobre os acontecimentos cotidianos da capital. O próprio *O Combate* possuía como fundador e redator chefe o assíduo republicano e deputado federal Lopes Trovão, que inaugurou o jornal em um contexto de duras críticas ao governo de D. Pedro II.

Então, é possível apontarmos que os debates apresentados nos periódicos são uma transposição de debates que ocorriam dentro da esfera política, ao orientarmos nossas lentes de análise para a administração pública, especificamente para as sessões parlamentares da Câmara de Deputados Federais ao longo dos primeiros anos da República. Através dos *Annaes da Câmara dos Deputados (1890-1899)*, podemos acessar e compreender os argumentos e posicionamentos de deputados que se propuseram refletir sobre o tema. Dois foram os momentos em que isso ocorreu: em 1891 e 1896; e, justamente pela descontinuidade do debate, houve a rejeição de uma lei interpretativa que buscava solucionar a questão.

Ao longo da análise, o que pôde ser observado foi a presença de duas argumentações que se ramificaram em outras menores e até certa medida opostas. De um lado, havia deputados como Demétrio Ribeiro e Raimundo Bandeira que, a partir de uma visão positivista e/ou liberal, defendiam o fim do monopólio do diploma sobre as profissões, sobretudo no que se referia ao exercício da medicina. Do outro, a argumentação sinalizava os perigos do livre exercício da medicina para a saúde pública e de seus pacientes, atentando para a obrigatoriedade do diploma como mecanismo de validação da competência dos profissionais, visão presente na posição do deputado Júlio Santos. O que conectava ambos os argumentos era a busca constante pela implementação de uma sociedade comprometida com a modernidade e cientificismo.

15. *O Combate*, 17 de fevereiro de 1892, p:1

A liberdade profissional na câmara dos deputados federais

Logo após a promulgação do golpe militar que destituiu o Visconde de Ouro Preto do Conselho de Ministérios do Império, o Marechal Deodoro da Fonseca, na busca por articular as diferentes frentes políticas¹⁶, buscou formar uma Constituinte heterogênea que geria os ditames do novo governo e os seus princípios constitucionais. Com isso, é importante pontuar que a Constituição Federal de 1891 concedeu vida longa e florescente à República, pois atendia às ideias mais custosas aos propagandistas do regime, como o regimento presidencial, respeitando à autonomia dos estados (federalismo) e pondo a instituição do Supremo Tribunal Federal como fiscalizador da constitucionalidade das leis (HOLANDA, 1960: 292). Seu modelo liberal¹⁷ inspirado nos Estados Unidos da América, Argentina e Suíça destacava os interesses dos governistas em se colocarem nos trilhos da modernidade como uma República federativa.

Esse modelo liberal, que saiu vitorioso perante a centralização positivista¹⁸, estabeleceu um regime jurídico que garantia e limitava as intenções autoritárias do governo provisório que se apresentava no anteprojeto avaliado e votado pela Constituinte. Após a análise e mudança dos aspectos concernentes à manutenção dos interesses da elite burguesa e liberal, a Assembleia aprovou o texto final quase que em sua totalidade. O que uniu as diferentes facções políticas foi o sentimento de consolidar a República Federativa dos Estados Unidos do Brasil (DONADELI, 2016).¹⁹

Nesta situação, ao direcionarmos nosso olhar para os temas debatidos na Câmara de Deputados, percebemos que parte dos parlamentares alegavam ser favoráveis à criminalização contida no artigo 158 do Código Penal, além do capítulo IV do ordenamento da contemporânea

16. Ver: ALONSO, 2001; MELLO, 2011.

17. O liberalismo é uma doutrina que preconiza a liberdade individual aplicada, principalmente, nos terrenos político e econômico. Combina os ideais de livre associação e organização e tem como ideal político uma sociedade com um mínimo de governo, pois entende que as intervenções governamentais são inimigas da liberdade. As Constituições que seguem o modelo liberal se preocupam, exclusivamente, em estruturar o Estado e garantir os direitos, visando a limitação de poderes. O Estado Liberal, fruto das revoluções burguesas do século XVIII, associado aos pressupostos do capitalismo e fundamentado na doutrina do *laissez-faire*, *laissez-passer*, caracterizou-se pela neutralidade na área econômica e social, limitando-se a fiscalizar o livre desenvolvimento das atividades de produção. Por força da doutrina liberal explica-se a total abstenção do texto constitucional em relação ao abstencionismo social, omitindo-se até mesmo nos socorros públicos. (DONADELI, 2016: 163)

18. O movimento positivista que possuía como base primeira a teoria do filósofo francês Auguste Comte, foi incorporada no cenário nacional ao longo de todo século XIX a partir de diferentes frentes políticas. Entre republicanos riograndenses, Apostolado Positivistas, positivismo científico e outras variáveis, o que se percebia como fio-condutor foram as ideias que refletiam sobre o desenvolvimento do espírito humano e da filosofia da história de forma crescente e ascendente, fundamentados em três fases ou leis: a teológica, a metafísica e a positiva. No entanto, tal centralização era uma Bandeira do Apostolado Positivista que compreendia a necessidade de se implementar uma mudança social a partir de um forte controle do poder central (LINS, 1964).

19. Já o modelo liberal, além do federalismo e da equidade entre as três esferas governamentais, Legislativo, Executivo e Judiciário, reconhecia os direitos individuais dos cidadãos, mas na prática esses direitos não se tornaram tão efetivos na vida das pessoas, sobretudo por desconsiderar as especificidades nacionais na sua projeção, sendo o país marcado por desigualdades sociais, econômicas e étnicas, que inviabilizavam a implementação dos direitos políticos como direitos naturais a todos os homens. Com isso, ocorreu uma concessão de direitos individuais, tais como a liberdade de expressão, de culto e profissional, que foram enxergadas como direitos civis. Por outro lado, os direitos políticos continuavam restritos a membros específicos da sociedade, situação orientada pela burguesia que buscava afastar o populacho da participação nos assuntos políticos das esferas estaduais e federais, criando uma definição de cidadãos ativos e inativos (CARVALHO, 1991; DONADELI, 2016).

Inspetoria de Higiene, contrários ao que se defendia na Constituição e danosa ao modelo de uma República sem privilégios, democrática e liberal; enquanto outros defendiam que a criminalização fazia parte de uma política centralizadora, que visava o enraizamento do regime nos parâmetros positivistas. De todo modo, entre estes polos, identificamos as filosofias que estavam em voga como flutuantes no intuito de se defender um ou outro posicionamento, demonstrando um debate sobre centralização e descentralização político-administrativo que também foi pensada a partir das liberdades profissionais de curandeiros.

Demétrio Ribeiro e Raimundo Bandeira na defesa da liberdade profissional

Foi na sessão parlamentar do dia 22 de julho de 1891 que encontramos nossa primeira pista sobre os debates políticos entorno do livre exercício das profissões. De forma breve, o deputado e relator Gonçalves Alves determina a seguinte sentença: “Julgo sem fundamento o projeto n. 24 deste ano. Interpretativa do art. 72 § 24 da Constituição Federal”.²⁰ O projeto, enviado no dia 16 de agosto, pelo ex-ministro da fazenda e deputado federal positivista pelo Rio Grande do Sul, Demétrio Ribeiro, solicitava uma lei interpretativa ao referido artigo.

N. 24 – 1891

Garante o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial, de acordo com o art. 72 § 24 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das profissões de qualquer ordem, moral, intelectual e industrial a que se refere o art. 72 §24 da Constituição não depende da obtenção ou exibição de qualquer título ou diploma.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 156, 157 e 158 do Código Penal, o Capítulo V do decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890 e todas as mais disposições que forem expressas ou implicitamente contrárias ao livre exercício de qualquer profissão científica, literária, técnica ou prática.

Sala das sessões, 16 de julho de 1891. – Demetrio Ribeiro.²¹

A proposta do deputado incluía ao artigo original uma afirmação clara sobre a liberdade de quaisquer profissões, sendo abolida a solicitação ou privilégios aos diplomados de diversas profissões. Todavia, no artigo 2º, que se refere a revogação de leis e códigos, mostra-se que, embora o debate abarcasse as várias profissões, havia uma restrição profissional que causava maiores controvérsias: a liberdade sobre as artes de curar.

A questão estava posta a partir desta lei interpretativa, pois na Constituição de 1891 fazia parte das atribuições da Câmara de Deputados e dos Senadores que, juntos, formariam o Congresso Nacional, a fim de debater sobre a legislação e fiscalização dos gastos públicos. Com isso, dentre muitas de suas funções estaria a de “legislar sobre o direito civil, comercial e criminal da República e o processual da justiça federal”²² e “decretar as leis orgânicas para a execução com-

20. BRASIL, *Annaes da Câmara dos Deputados*, sessão de 22 de agosto de 1891.

21. *Idem*, 1891.

22. BRASIL. *Constituição Federal*, 1891.

pleta da Constituição”²³.

Embora funcionassem de forma independentes, as leis aprovadas entre os deputados ainda deveriam ser aprovadas pelos senadores – o mesmo processo caberia às leis do Senado – e só então chegavam ao presidente, que poderia vetar alegando inconstitucionalidade ou contravenção com os interesses da nação. O que podemos observar é que os debates sobre a liberdade profissional não ultrapassaram a esfera da Câmara dos Deputados no que se refere a aprovação de uma lei. Mas, por outro lado, atingiu outras esferas da dinâmica social, se apresentando enquanto tema de importância nacional, indicando que os assuntos políticos eram debatidos de forma dinâmica e plural em toda a sociedade.

Por detrás dos argumentos de veto, identificava-se a ideia de que aprovar a lei interpretativa seria permitir o exercício da medicina e da farmácia, a partir do ofício de curandeiros, “na exploração da credulidade pública”²⁴. Aqui, observamos o discurso que coloca o curandeirismo como uma prática de extorsão da ignorância dos membros da sociedade. Desta forma, seus praticantes eram inseridos na categoria de “classes perigosas”, pois se compreendia que havia uma sedução da população para o místico, fantasioso e que por estes motivos os curandeiros e charlatães aproveitavam desta situação para atuar. Segundo o que nos apresenta Rafael Rocha (2015) e Glícia da Silva (2019), tais pensamentos buscavam evitar que esses terapeutas se tornassem lideranças populares e uma conseqüente oposição ao projeto de modernização do governo.

Porém, mesmo sendo recusado e arquivado, o projeto proposto e os debates entorno da questão do livre exercício profissional e, mais especificamente, a questão sobre a liberdade das artes de curar, se estenderam até a primeira década do século XX. Envolto em novos argumentos, o debate refletia a busca demasiada por privilégios dos médicos, bem como uma competitividade marcada na procura por curandeiros por parte dos pacientes, que ainda resistiam à figura do médico científico.

Se por um lado essas demarcações mostravam um projeto clínico de legitimação de um determinado modo de curar, o científico ocidental, mesmo que pouco definidos seus limites e domínios, não era argumento unânime entre os deputados e a própria classe de médicos a necessidade de se instituir uma criminalização aos demais praticantes e tão pouco privilegiar um dado grupo em detrimento aos demais. Isso pode ser interpretado a partir da fala do médico e deputado Raimundo Bandeira na sessão parlamentar que ocorreu dois meses após a sentença dada por Gonçalves Alves ao projeto de lei de Demétrio Ribeiro.

Na sessão do dia 23 de outubro de 1891, Raimundo Bandeira retoma o debate sobre as liberdades profissionais a partir da sua perspectiva enquanto médico diplomado, formado pela Universidade do Rio de Janeiro. Em seu discurso, ele introduz o tema como essencial para a “manutenção da ordem pública e defesa das instituições republicanas”²⁵ a partir de dois privilégios dos médicos nacionais: frente aos médicos imigrantes e frente aos curandeiros. Na fala de Raimundo Bandeira identifica-se uma posição descentralizadora administrativa, ligada aos princípios de um liberalismo moderado, pois ao pensar a liberdade profissional Bandeira con-

23. BRASIL, *Annaes da Câmara dos Deputados*, sessão de 22 de agosto de 1891.

24. *Ibidem*, 1891.

25. *Ibidem*, 1891.

fere à União apenas a centralidade responsável por gerir a vinda e fiscalização dos médicos imigrantes, que possuíam dificuldades em se estabelecerem no país diante da cobrança excessiva de exames para validar seu diploma.

Por outro lado, o deputado aponta o reconhecimento do importante papel que os curandeiros exerciam em regiões que possuíam pouca ou nenhuma presença de médicos, salientando que a questão deveria ser pensada para além dos domínios da capital republicana. Todavia, devemos compreender que, embora o médico apontasse o curandeirismo como paliativo em relação à ausência médica, as produções historiográficas²⁶ recentes demonstram que tal visão não se sustentava, pois, mesmo no Rio de Janeiro e Bahia, que sediavam as duas faculdades de medicina do país, havia uma forte competição entre os terapeutas populares e os médicos científicos. Apesar disso, ao que se referia a cobrança de diploma para o exercício desta prática, era apontada pelo deputado como uma forma de privilégio e que por isso não poderia ser mantida. Em ambos os argumentos de Bandeira, o que se apontou foi o ineficiente privilégio dado aos diplomados brasileiros no exercício de suas atividades, já que este não era assegurado de exclusividades, uma vez que os terapeutas populares exerciam suas atividades mesmo diante desta criminalização.

Neste ponto, Raimundo Bandeira recorre ao exemplo do curandeiro Breves como forma de atestar seu argumento, pois havia ele contratado um médico para enganar a polícia. Isso revela um ponto de contato entre as práticas dos curandeiros e os debates que ocorriam na câmara de deputados, pois ao reconhecer que os curandeiros promoviam a cura de indivíduos em locais que havia ausência de médicos e que estes construía mecanismos de defesa e contorno das leis para continuar oferecendo suas práticas, Bandeira pontua que a busca pela erradicação destes indivíduos seria ineficiente e que deveriam ser reconhecidos os serviços por eles oferecidos. Nisso, não deveria o parlamento versar sobre proibição ou não das artes de curar, e sim sobre a condenação dos crimes cometidos por médicos ou curandeiros no exercício de suas atividades. Seguir neste caminho, tornaria a República um regime defensor das liberdades individuais e preparado para atingir o tão almejado progresso.

Embora posicione-se em prol de um liberalismo político e econômico, ao compararmos os argumentos de Bandeira com o trabalho de Beatriz Weber (1999) compreendemos que eram os princípios positivistas rio-grandenses que norteavam sua defesa em prol da liberdade profissional de curandeiros e o fim do privilégio em relação aos médicos estrangeiros. Segundo a autora, os positivistas do Rio Grande do Sul, tal como Demétrio Ribeiro, defendiam a ideia de que não caberia ao poder civil determinar uma prática de cura “correta” em detrimento de outras. Para este grupo, nenhum membro político possuiria capacidade de analisar os atributos morais dos médicos científicos, não se podendo obrigar a população a escolher entre um ou outro terapeuta. A necessidade de se propagar diferentes artes de curar baseava-se no talento e moralidade, sacerdócio que esses terapeutas estabeleceriam perante a população que os procuravam.

26. Gabriela Sampaio (2005), Rafael Rocha (2015), Caio da Silva (2017) e Glícia da Silva (2019) são algumas das referências que apontam para a existência de uma disputa entre ambos os terapeutas, em um contexto que os médicos se alinharam com o Estado na busca por se implementar um projeto higienista.

Júlio Santos e a oposição a liberdade profissional

Na sessão de deputados do dia 8 de julho de 1896 quem obteve a palavra do dia foi o jurista e deputado Júlio Santos, ex-membro do partido conservador, que com a queda do Império aderiu às ideias republicanas com fortes ligações ao deodorismo. Na ocasião, ao começar seu discurso, ele anuncia o arquivamento de uma petição requerida pelo advogado paulista Antônio Francisco Ferreira de Carvalho, que solicitava ao Congresso a interpretação da disposição n. 24 do artigo 72 da Constituição. Partindo deste caso, Santos se propõe a debater sobre o assunto.

Ao reler o dispositivo 24, Santos atenta para o fato de que a ideia de profissão escrita no artigo é tomada como uma entidade abstrata, definida como um complexo de conhecimento dentro dos quais se desenvolve uma dada atividade habitual como meio de vida ou como uma distração. Esse exercício de abstração faz-se necessário para que o legislador abarcasse a multiplicidade da sociedade brasileira. Daí, o querer dar a um indivíduo todas as aptidões para exercer a profissão que quiser não é pensamento do legislador, porque isto não teria significação.²⁷

Em sua argumentação, Santos se opõe ao livre exercício das profissões. Sua posição destaca que, a partir do centralismo político, caberia ao governo manter a criminalização do curandeirismo, fiscalizar e punir os delituosos. Ele se posicionava como defensor de um Estado autoritário, que concentrava um maior poder na esfera executiva e que transformava o legislativo em um mecanismo de manutenção da ordem. Desta forma, manter as restrições profissionais seria um caminho paternalista de garantir a liberdade civil, sem que essa liberdade fosse desvinculada do poder central.

Neste sentido, seria privilégio se a União garantisse a liberdade profissional de indivíduos que não possuíam a legitimidade em atuar junto aos diplomados, que dedicaram anos de estudos e que se viam competindo com curandeiros na sociedade, que, por fetichismo, recorria a estas figuras em detrimento ao cientificismo médico. Curandeiros como Breves apenas acarretariam a degradação social e nacional afastando a República dos trilhos do progresso e inviabilizando o projeto político que buscava normatizar os hábitos e práticas sociais e culturais.

Com isso, podemos compreender que, entre a visão de Demétrio Ribeiro, Raimundo Bandeira e Júlio Santos, as disputas políticas estavam entorno da centralização ou descentralização política do governo federal, pois, ao defenderem a liberdade profissional, tanto Bandeira como Ribeiro indicam um caminho de descentralização que limitaria o poder do Estado no que se refere às liberdades individuais, cabendo aos pacientes e a cada estado da federação gerir os assuntos sobre a liberdade profissional. Por outro lado, Santos aponta a necessidade de atribuir tal proibição à União, que seria capaz de regulamentar a vida dos indivíduos e suas práticas com o intuito de desenvolver a nação nos parâmetros da modernidade científica que se difundia ao longo de todo o século XIX. Entre ambas as visões, encontravam-se os curandeiros que, diante da criminalização de suas práticas, recorriam a estratégias específicas que lhes assegurassem o ofício de curandeiro. Nesse processo o curandeiro Breves, dentre muitos esquemas, contratou um médico diplomado para proteger seu consultório da fiscalização policial, mostrando que entre intelectuais, políticos e curandeiros muitas outras formas de relação eram estabelecidas e

27. BRASIL, *Annaes da Câmara dos Deputados*, sessão de 8 de julho de 1896.

que não correspondiam a uma perseguição inquisitorial sobre os terapeutas populares.

Considerações finais

Podemos observar que as terapias populares foram um tema dentro dos debates sobre a consolidação do projeto republicano. Sua importância se apresenta na ordem do dia, entre os temas de relevância nacional que se conflitavam em meio às diferentes vertentes políticas. Pensar a República abria espaço para se pensar o lugar das terapias populares e seu impacto na vida social da capital republicana. Sendo posta por muitos como uma forma de “republicanizar a República”²⁸, isto é, garantir a liberdade profissional de curandeiros seria o caminho mais coeso e fértil para se garantir os bons frutos de um regime moderno e científico. Em contraposição, havia outra visão que pensava essa republicanização a partir da criminalização destas práticas como forma de se estruturar um novo modelo de sociedade.

Com isso, no jogo das escalas de análise que destacavam as experiências do curandeiro Breves, identificamos que o estabelecimento de uma rede de sociabilidade, na busca por continuar exercendo suas práticas, decorreu intercessões nos debates políticos e públicos que questionavam os caminhos a serem seguidos pelo regime republicano. Nisso, encontramos Breves, como outros curandeiros referenciados em jornais, como forma de se promover um determinado modelo político-social que asseguraria o livre exercício de suas artes de curar.

Dito isto, recuperamos a compreensão de se fazer necessário em uma análise histórica a aproximação e confronto de instituições, personagens políticos e sociais com o intuito de abarcar uma multiplicidade de visões e elementos entorno de um mesmo objeto de estudo, no nosso caso, o curandeirismo. Ao fazermos este movimento a partir da micro-história e suscitando agentes políticos-intelectuais e uma história social das instituições, podemos compreender o ponto de contato de diferentes elementos que atribuíam ao curandeirismo um significativo tema nos debates do país.

Referências

Fontes

BRASIL, *Annaes da câmara dos deputados federais*. Sessão de 22 de agosto de 1891.

BRASIL, *Annaes da câmara dos deputados federais*. Sessão de 23 de outubro de 1891.

BRASIL, *Annaes da câmara dos deputados federais*. Sessão de 08 de julho de 1896.

BRASIL, *Código Penal*, 1890.

BRASIL, *Constituição Federal*, 1891.

O Combate, 19 de fevereiro de 1892, p. 1.

28. Visão defendida pelo jurista e positivista maranhense Viveiros de Castro. Ver: CASTRO, 1899, p. 79.

O Fluminense. Sr. Redactor da <Gazeta de Noticias> . 25 de novembro de 1889, p. 1.

O Paiz. Um curandeiro em apuros – setenta e nove prisões. 16 de fevereiro de 1892, p. 1.

Bibliografia

ALBINO, Jefferson Nascimento. “*Ecos da cidade*”: os curandeiros como sujeitos históricos no século XIX - o caso de Juca Breves. Anais do XVII Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia, 23 a 27 de novembro de 2020, Rio de Janeiro.

ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento – A Geração de 1870 na crise do Brasil-Império*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002.

BARBOSA, Marialva. *História cultural da imprensa*. Brasil 1800-1900. Rio de Janeiro: Mauad X, 2010.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo, Cia da Letras, 2011.

DONADELI, Paulo Henrique Miotto. *Os “inimigos” e os “cidadãos” da República: direito penal e controle social [Franca, 1890-1902]*. Tese de Doutorado - Universidade Estadual Paulista, Franca, 2016.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979

GINZBURG, Carlos. O nome e como. In: _____ *A micro história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

GINZBURG, Carlos. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Adriana. *O processo de laicização do Estado brasileiro e a criminalização do espiritismo no Código Penal de 1890*. Tribuna virtual IBCCRIM, v. 3, p. 29-41, 2013.

HEINZ, Flavio M. e KORNDÖRFER, Ana P. “Para que serve uma história social das instituições?”. In: SOUTO, Cíntia Vieira; VIANNA, Marcelo; KORNDÖRFER, Ana; MORAES, Tiago (Org.) *Espaços de saber e poder: instituições e seus agentes na perspectiva da história social*; LabConeSul – História Social e Comparada. Rio Grande do Sul, 2014.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História geral da civilização brasileira II. O Brasil monárquico, volume V: Do Império à República*. São Paulo. Difusão Européia do Livro. 1972.

- LEVI, Giovanni. *Micro-história e História Global*. História Crítica, n. 69, 2018.
- LINS, Ivan. *História do Positivismo no Brasil*. Editora Nacional, São Paulo, 1964.
- LOBO, Eulalia Maria Lahmeyer. *Evolução dos preços e do padrão de vida no Rio de Janeiro, 1820-1930 – resultados preliminares*. FGV, Rio de Janeiro, 1971.
- MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravidos e livres: experiência comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.
- MELLO, Maria Tereza Chaves de. *A modernidade republicana*. *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, n. 26, 2008.
- MELLO, Maria Tereza Chaves de. *A república e o sonho*. *Várias Histórias*, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, pág. 121-139, junho de 2011.
- MELLO, Rafael Pereira de. *O Apostolado Positivista e a primeira constituição da República no Brasil*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.
- REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In _____ *Jogos de Escalas – A experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.
- ROCHA, Rafael Rocha. *D. Professor Faustino, o “doutor bota-mão”: um “curandeiro” na Bahia do limiar do século XX – Dissertação de mestrado – Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, 2015*.
- SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro imperial*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2005.
- SILVA, Caio Sérgio de Moraes Santos e. *A cidade do feitiço: feiticeros no cotidiano carioca durante as décadas iniciais da Primeira República – 1890-1910*. 2017. 163 f. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2017.
- SILVA, Glícia Caldas Gonçalves da. *A cabaça do segredo: religiosidades e concepções populares de cura no Rio de Janeiro 1889-1927*. 2019. 155 f. Tese de doutorado – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2019.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. *Espetáculos das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como Missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República*. 2ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- THOMPSON, Edward. P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- TRINDADE, Sérgio Luiz Bezerra. *Constituição de 1891: as limitações da cidadania na República Velha*. *Revista UNI-RN*, v. 3, n. 1/2, p. 175, 31 ago. 2008.

WEBER, Beatriz Teixeira. *As artes de curar: medicina, religião, magia e positivismo na República Rio-Grandense — 1889-1928*. Santa Maria: Ed. UFMS; Bauru: EDUSC, 1999.

Artigo submetido em 30/04/2021

Aceito em 05/06/2021